



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 101/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quarta-Feira, 25 de Setembro de 2024

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 855 / 2024** - Jogo: Botafogo Futebol S/A X Ibrachina Futebol Clube Ltda. - SUB20 Paulista, realizado em Terça-Feira, 23 de Julho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Botafogo) , Incurso nos Arts.art. 191, III, do CBJD c/c art. 26, inciso II do REC.

Defensor: Felipe Lima Sant'Anna

Resultado: Art. art. 191, III, do CBJD c/c art. 26, inciso II do REC - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Embargos de Declaração apresentado pelo Dr. Felipe Lima Sant'Anna.

Por unanimidade, a Comissão Disciplinar conheceu os Embargos de Declaração apresentados pela a agremiação Botafogo de Ribeirão Preto, e, também por unanimidade, deu-lhes provimento para reformar a decisão condenatória, restando a agremiação denunciada absolvida da infração ao artigo 191, III do CBJD por descumprimento do artigo 26, II do REC.

2. PROCESSO Nº 1060 / 2024 - Jogo: Ibrachina Futebol Clube Ltda. X Cosmopolitano Sports Ltda - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 7 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). João Felipe Artioli - 3ª Comissão

Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Cosmopolitano) , Incurso nos Arts.203 e 213, I, § 2º do CBJD c/c 26, § 2º, do RGC .

Defensor: João Henrique Cren Chiminzazzo

Resultado: Art. 203 e 213, I, § 2º do CBJD c/c 26, § 2º, do RGC - Multa: R\$ 1.300,00 - Pena: Perda de Pontos - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminzazzo.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas dos artigos 203 e 213, I, §2º, ambos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida em R\$2.000,00 (dois mil) reais pela infração ao artigo 213, I, §2º do CBJD e em R\$600,00 (seiscentos) por infração ao artigo 203 do CBJD, além da perda dos pontos em disputa em favor de seu adversário, sendo aplicado o W.O. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, as penas pecuniárias foram fixadas em R\$1.000,00 (mil) reais pela infração ao artigo 213, I, §2º do CBJD e em R\$300,00 (trezentos) reais pela infração ao artigo 203 do CBJD, além da perda dos pontos em disputa em favor de seu adversário, sendo aplicado o W.O.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Agremiação (Ibrachina FC) , Incurso nos Arts.213, I, do CBJD.

Defensor: Leonardo Franco Belloti

Resultado: Art. 213, I, do CBJD - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti, que produziu prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 213, I do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida em R\$2.000,00 (dois mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

do CBJD, a pena foi fixada em R\$1.000,00 (mil) reais.

Denunciado: Raphael Aparecido Celine, atleta do Cosmopolitano, Incurso nos Arts.243-C, 243-F e 250 do CBJD.

Defensor: João Henrique Cren Chiminzazzo

Resultado: Art. 243-C, 243-F e 250 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 5 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminzazzo.

O denunciado foi, por unanimidade, absolvido da infração ao artigo 243-C do CBJD.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado do artigo 250 do CBJD para aquela prevista no artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena base foi estabelecida em 6 (seis) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

Além disso, a Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 243-F do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Felipe Eduardo Ribeiro Batista, atleta do Cosmopolitano, Incurso nos Arts.243-C, 254-A e 258 do CBJD.

Defensor: João Henrique Cren Chiminzazzo

Resultado: Art. 243-C, 254-A e 258 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminzazzo, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

O denunciado foi, por unanimidade, absolvido da infração ao artigo 243-C do CBJD.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado do artigo 254-A do CBJD para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Além disso, a Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Felipe dos Santos Machado, atleta do Ibrachina FC, Incurso nos Arts.254-A do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CBJD.

Defensor: Leonardo Franco Belloti

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti, que produziu prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Matheus Henrique de Oliveira Lima, atleta do Ibrachina FC, Incurso nos Arts.254-A do CBJD.

Defensor: Leonardo Franco Belloti

Resultado: Art. 254-A - Pena: Por Partida - Qtde: 6 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti, que produziu prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 254-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 12 (doze) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 6 (seis) partidas de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Pedro Kaueno Silva Barbosa, atleta do Cosmopolitano, Incurso nos Arts.254-A do CBJD.

Defensor: João Henrique Cren Chiminazzo

Resultado: Art. 254-A - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminazzo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 254-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 8 (oito) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 4 (quatro) partidas de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Logan Barbosa de Andrade, atleta do Ibrachina FC, Incurso nos Arts.254-A do CBJD.

Defensor: Leonardo Franco Belloti

Resultado: Art. 254-A - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti, que produziu prova de vídeo.

O denunciado foi, por unanimidade, absolvido da infração ao artigo 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Wallace Luan Furtado da Silva, atleta do Cosmopolitano, Incurso nos Arts.243-C, 254-A e 258 do CBJD.

Defensor: João Henrique Cren Chiminzazzo

Resultado: Art. 254-A e 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminzazzo.

O denunciado foi, por unanimidade, absolvido da infração ao artigo 243-C do CBJD.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas dos artigos 254-A e 258, ambos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, as penas foram estabelecidas em 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao artigo 254-A do CBJD e em 1 (uma) partida de suspensão convertida em advertência pela infração ao artigo 258 do CBJD. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, as penas foram fixada em 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao artigo 254-A do CBJD e em 1 (uma) partida de suspensão convertida em advertência pela infração ao artigo 258 do CBJD.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Frank Wesley Silva da Conceição, atleta do Cosmopolitano, Incurso nos Arts.243-C do CBJD.

Defensor: João Henrique Cren Chiminzazzo

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminzazzo, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Leonardo Tofanelo Galanti, atleta do Cosmopolitano, Incurso nos Arts.254-A do CBJD.

Defensor: João Henrique Cren Chiminzazzo

Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti, que produziu prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Pedro Gabriel do Carmo Pinto, Preparador Físico do Cosmopolitano, Incurso nos Arts. 243-C, 243-F, § 1º e 258-B do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defensor: João Henrique Cren Chiminazzo

Resultado: Art. 243-F, § 1º e 258-B - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 243-F, §1º do CBJD, a pena base foi estabelecida em 6 (seis) partidas de suspensão e multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais). Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, fixada em 3 (três) partidas de suspensão e multa no valor de R\$300,00 (três reais).

Além disso, a Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258-B do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

3. PROCESSO Nº 1081 / 2024 - Jogo: Clube Atlético Juventus X Sport Club Corinthians Paulista - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 31 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 3ª Comissão

Denunciado: Vinicius Guedes da Silva, atleta do Juventus, Incurso nos Arts.250 do CBJD.

Defensor: Alberto Chagas de Macedo

Resultado: Art. 250 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Alberto Chagas de Macedo, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

4. PROCESSO Nº 1082 / 2024 - Jogo: Associação Atlética Internacional (Limeira) X Independente Futebol Clube - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 8 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 3ª Comissão

Denunciado: Paulo Eduardo Miranda, Preparador Físico do Inter Limeira , Incurso nos Arts. art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

5. PROCESSO Nº 1084 / 2024 - Jogo: União Agrícola Barbarense Futebol Clube X Guarani Futebol Clube - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 8 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 3ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Lucas Agnese de Barros, Técnico do UA Barbarense , Incurso nos Arts. Art. 258, §2, II do CBJD por 2x.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. Art. 258, §2, II do CBJD por 2x - Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s)

- Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD, por duas vezes. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 6 (seis) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

6. PROCESSO Nº 1085 / 2024 - Jogo: Marília Atlético Clube X Esporte Clube Noroeste - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 8 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 3ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Victor Hugo Giroldo, Preparador Físico do Noroeste , Incurso nos Arts. art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s)

- Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 4 (quatro) partidas de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

São Paulo, 26 de Setembro de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

Rua Federação Paulista de Futebol, 55 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01141-040

Telefone: (11) 2189-7113 - (11) 2189-7115

Data Geração: 26/09/2024 15:48:05



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Secretaria